

BOLETIM OFICIA do Município de Jacare

DE ARAGAO \$33342585803

ANO XXVI - Nº 1665

24 de setembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.769/2025

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como

manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, na ação denominada "MURO LEGAL".
- Ficam autorizadas a pintura de grafite e o muralismo como formas de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:
- I pilares dos viadutos, pontes, quadras poliesportivas passarelas, pistas de skate e muros públicos, previamente selecionados e identificados, situados no Município;
- escadas, limitando-se aos espelhos e vedações laterais, sendo proibidas nas superfícies dos pisos ou nos elementos de segurança, tais como corrimãos ou guarda-corpos;
- III imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário, conforme modelo - ANEXO I.
- § 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no caput.
- § 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite e muralismo em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.
- § 3º Fica vedada a pintura de grafite e muralismo em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.
- § 4º As intervenções artísticas não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, bem como retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico, ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais ou demais ilegalidades.
- § 5º Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município, nos termos da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.
- Ao Poder Público Municipal caberá determinar, de maneira fundamentada, a retirada do grafite ou muralismo que façam apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.
- O Poder Público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, poderá promover a manutenção e a preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.
- O Poder Público Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desses tipos de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas, de modo a enriquecer a paisagem urbana.
- Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais nos espaços públicos da cidade, com os seguintes objetivos:
- I promover a arte do grafite e muralismo, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município por meio de ações que valorizem o potencial do grafite e do muralismo como geração de trabalho e renda;

- II preservar a memória artística das ruas;
- III coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite e o Muralismo no Município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta;
- IV estimular o financiamento de exposições e intervenções;
- V incentivar a capacitação de grafiteiros e muralistas, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;
- VI fomentar a realização de Feiras, Exposições e Festivais;
- VII incentivar a integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências, bem como o intercâmbio dos artistas que atuam no Município com artistas de outras regiões do Brasil e do Mundo todo;
- VIII realizar o mapeamento dos grafiteiros e muralistas no Município, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando à elaboração de políticas públicas para o setor.
- O Poder Público Municipal, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os sequintes temas:
- I preservação do meio ambiente;
- II preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial; III - preservação dos monumentos históricos;
- IV as artes visuais e de rua.
- As escolas públicas, no âmbito municipal, poderão incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.
- Art. 9° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e das emendas: Vereadora Maria Amélia. ANEXO I

AUTORIZAÇAO					
Ēu,		,	inscrito	no	CPF
1°,	residente	e do	miciliado	na	Rua
	°, ba	irro			,
	PROPRIET	ÁRIO d	o imóvel s	situac	lo em
lacareí-SP e cadastrado na Ins	cricão Imobil	liária n°			
, DECLAR	RO para os d	evidos 1	fins que A	UTO	RIZO
, DECLAR EXPRESSAMENTE o ARTISTA			-		
, inscrito no CPF n°			a realiza	r a pi	ntura
da sua arte no muro da residênc	ia identificad	da pela	inscrição	imob	iliária
acima.			-		
Jacareí-SP, de	de	20			
Nome completo:					
CPF:					

I FI Nº 6 774/2025

Altera a Lei nº 6.581, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no bairro . Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Altera a Lei nº 6.581, de 19 de outubro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
- "Art. 1º Fica criado o projeto de instalação de sistema individual de tratamento de efluentes consistente em caixa de gordura, tanque séptico,



filtro anaeróbio e sumidouro ou biodigestor, em imóveis localizados no bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

Art. 2° (...)

§ 1° (...)

III - Revogado.

Art. 4º O SAAE adotará os sistemas previstos no artigo 1º desta Lei ou outros que estejam em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. A definição sobre o sistema a ser adotado será de competência do SAAE com base em análises de viabilidade técnica, econômica e disponibilidade orçamentária".

Art. 2° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 316, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA. Prefeito do Município de Jacareí. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6697, de 26 de dezembro de 2024,

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.945,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

24-02.02.0104.122.0017.2449 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	+	R\$	1.000,00
705-02.13.0115.451.0008.1014 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	+	R\$	8.945,00
736-02.13.0118.451.0008.2316 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	+	R\$	10.000,00

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

28-02.02.0104.122.0017.2449 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- 1	R\$	1.000,00
692-02.13.0104.122.0008.2038 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- 1	R\$	8.945,00
735-02.13.0118.451.0008.2316 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- 1	R\$	10.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí GUILHERME SEIXAS MENDONÇA Secretário de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.089, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR a servidora RAYANA GABRIELLE DA SILVA, matrícula nº 29.749, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR, para responder como DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, referência CCII, com lotação na Secretaria de Assistência Social, durante as férias da titular do cargo, no período de 29 de setembro a 13 de outubro do corrente ano, fazendo jus às vantagens pecuniárias previstas no artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2025. Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí

ATOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTARIA Nº 1.088, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora NADIA FERNANDA BRUNI CARDOSO COSTA, matrícula nº 27.516-0, 20 (vinte) dias de licença prêmio por assiduidade, em descanso, a partir de 24 de setembro de 2025, nos termos do artigo 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 23 de setembro de 2025.

GILIANI FORTES ROSSI

Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.090, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO o disposto no §4° do artigo 116 da Lei Complementar n.º 13, de 7 de outubro de 1993, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí);

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 064/2025 - STPMJ, quanto ao afastamento de membro da Diretoria.



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP I Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.